

Conselho Internacional do Café  
126.<sup>a</sup> sessão (extraordinária)  
4 e 5 junho 2020  
Londres, Reino Unido

**Projeto de Resolução sobre suspensão  
temporária de Membros em atraso  
persistente**

### **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MEMBROS EM ATRASO PERSISTENTE**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 2 do Artigo 21 do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007 dispõe que: “se um Membro não houver pago integralmente sua contribuição ao Orçamento Administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, seus direitos de voto e seu direito de participar de reuniões de comitês especializados serão suspensos até que sua contribuição seja paga integralmente. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida, tal Membro não será privado de nenhum outro direito nem eximido de nenhuma das obrigações que lhe correspondam em virtude do presente Acordo”;

Que as contribuições pendentes devidas à Organização aumentaram com o tempo;

Que alguns Membros estão em atraso persistente, tendo acumulado contribuições pendentes durante mais de um ano;

Que a persistência do não pagamento de contribuições prejudica significativamente a operação do AIC de 2007, tanto em termos da execução do Orçamento Administrativo no curto prazo quanto da liquidez da Organização no longo prazo,

RESOLVE:

1. Definir, para os fins da presente Resolução, Membros em atraso persistente como aqueles com mais de [18] [24] [36] meses de contribuições pendentes devidas à OIC na altura em que a distribuição de votos é determinada pelo Conselho no início de cada ano cafeeiro.
2. Instruir o Diretor-Executivo a contatar, tão logo quanto possível, todos os Membros aos quais esta Resolução se refere e a informá-los de sua condição, ao mesmo tempo que também prestando apoio a esses Membros, para capacitá-los a pagar integralmente suas contribuições, inclusive preparando um plano de pagamento para apresentação ao Comitê de Finanças e Administração.
3. Instruir o Diretor-Executivo a apresentar relatórios periódicos ao Conselho sobre a situação de cada Membro em atraso persistente, incluindo minutas de planos de pagamento.
4. Além da suspensão dos direitos de voto e do direito de participar de reuniões dos comitês especializados nos termos do parágrafo 2 do Artigo 21 do AIC de 2007, suspender temporariamente a participação de todos os Membros em atraso persistente, [a menos que o Conselho decida de outra forma] [se o Conselho assim o decidir].
5. Eximir os Membros que foram temporariamente suspensos de suas obrigações de contribuir para o Orçamento Administrativo da Organização.
6. Restabelecer a participação dos Membros que foram temporariamente suspensos, na altura em que for efetuado o pagamento integral de suas contribuições pendentes ou aprovado um plano de pagamento através de Resolução do Conselho. Todo pagamento recebido de um Membro será creditado à(s) contribuição(ões) pendente(s) devida(s) há mais tempo pelo Membro à OIC.
7. Fixar contribuições no início de cada ano cafeeiro com base na redistribuição de votos dentro de cada categoria de Membros (exportadores ou importadores) resultante da suspensão temporária de participações, nos termos do parágrafo 7 do Artigo 12 do AIC de 2007.

8. Fixar as contribuições de todo Membro temporariamente suspenso cuja participação tenha sido restabelecida, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 20 do AIC de 2007.